



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROCESSO Nº SES-PRO-2022/01438**

Ao quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte dois, a partir das 14h00m, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 17/2022/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2022, estando presentes os membros: Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, a Sra. Vitoria Cristina Correia Garcia, a Sra. Gabriella Borges Barbosa e o engenheira Sr. Patrícia Delgado Silva, membros da comissão, sob a presidência do primeiro, para acompanhar os trabalhos, dando continuidade à sessão de julgamento e classificação da abertura dos envelopes nº 02, fase 02 do certame, contendo as documentações (Propostas e Preços) da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, que tem como objeto a "**Construção do Hospital Regional de Tangará da Serra, localizado no município de Tangará da Serra – Mato Grosso**". Recordando que a abertura do envelope da proposta de preço ocorreu no dia 29/04/2022, às 09h30min, no qual o Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, suspendeu a sessão para que pudesse de maneira diligente, analisar a proposta apresentada pelas empresas habilitadas, em especial as composições analíticas de custos unitários apresentadas pelas licitantes; assim como, a análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico. Após exame da proposta, a comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no **Parecer Técnico nº 027/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (fls. 4148/4156), expondo seu posicionamento acerca do documento da licitante, o qual visa subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa participante do presente certame, sendo elas:

- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.318.705/0001-14, apresentou o valor global de **R\$ 111.515.587,96 (cento e onze milhões, quinhentos e quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

E DESCLASSIFICADA a empresa:

- **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.853.934/0001-06, apresentou o valor global de **R\$ 107.943.457,70 (cento e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Autenticado com senha por ELTON CARVALHO DA SILVA FILHO - ASSESSOR TECNICO I / COAQUIS -
05/05/2022 às 08:52:16.
Documento Nº: 1876923-4486 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1876923-4486>



SESCAP202257163A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Perante o exposto, a Comissão de Licitação concede aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme prazo estabelecido no aviso/resultados, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Assim, fica estabelecido “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões. Sendo que estes, se apresentados, estarão disponíveis no site desta Secretaria.

Vitória Cristina C. Garcia
Vitória Cristina C. Garcia
Membro da Comissão de Licitação
SES/MT
Vitória Cristina Correia Garcia
Membro da Comissão de Licitação

Gabriella Borges Barbosa
Gabriella Borges Barbosa
Membro da Comissão de Licitação
SES/MT
Gabriella Borges Barbosa
Membro da Comissão de Licitação
SES/MT

Patricia Delgado Silva
Patricia Delgado Silva
Membro da Comissão de Licitação

Elton
Elton Carvalho da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/SES-MT.

OBJETO: Construção do Hospital Regional de Tangará da Serra, localizado no município de Tangará da Serra – Mato Grosso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/01438.

PARECER TÉCNICO Nº 027/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Prezados,

Trata-se da emissão de parecer técnico, contendo análise da proposta de preço apresentado na licitação acima mencionado, no qual dispõe o presente sobre o julgamento das licitantes CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A e LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, participante da concorrência acima mencionado.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

11.1.1. Número da Concorrência, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

11.1.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame;

11.1.3. Planilha Orçamentária com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária fornecida pela contratante, em anexo (não serão aceitas propostas apenas com valor global).

11.1.3.1. Não serão aceitas as propostas com valores UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, ou com

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 1 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTO - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>



SESCAP202256385A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

11.1.4.O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução iguais ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos percentuais e prazos superiores.

11.1.5.A proposta deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).

11.2. Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos:

- a) Quadro Resumo de Preços (Modelo 01);
- b) Planilha Orçamentária sintética (Modelo 02);
- c) Planilha de composição de preços unitários (Modelo 10);
- d) Cronograma físico financeiro (Modelo 03);
- e) Detalhamento do BDI (Modelo 04);
- f) Planilha de Leis Sociais (Modelo 08);
- g) Escala Salarial de Mão de Obra (Modelo 09).

11.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 2 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTTO - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III /
SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>



SESCAP202256385A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.2.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

11.2.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital:

11.2.4.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.2.4.2 Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas, salvo casos justificados no item 9.3.

11.3. Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, previstos nos artigos 3º e 4º da lei 8.666/93, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.

11.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11.5. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.6. Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Deverá imprescindivelmente ser apresentado – PROPOSTA DE PREÇOS conforme item 9.2 em via digital no formato do tipo “.xls”, “.xlsx” ou “.ods” para verificações/análise (CD/DVD ou Pen-drive ou link “de preferência Google Drive”).

11.11. As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

11.12. Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com a contratada, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICO

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A e LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na participação do presente certame.

2.1 CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A, Inscrita no CNPJ nº 60.853.934/0001-06.

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 4 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTI - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III /
SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>





Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

2.1.1 Considerando Artigo 44 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. E tendo seu sustentáculo no §3º no qual é redigido por Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Temos que a empresa informou valores dos salários/hora das categorias profissionais muito inferiores aos valores de mercado e aos salários estabelecidos em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DO SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, bem como aos SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO do mês 11/2021.

De acordo com a proposta apresentada pela licitante AUGUSTO VELLOSO S.A, a função de “ENCARREGADO GERAL DE OBRAS” possui preço de R\$ 8,85 por hora, enquanto as funções de “ENCARREGADO GERAL DE OBRAS” possuem preço de R\$ 9,98 por hora no SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO do mês 11/2021 e preço de R\$ 10,74 na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DO SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO. Seguindo a mesma linha, a função de “ALMOXARIFE (MENSALISTA)” possui preço de R\$ 1519,27 por mês, enquanto as funções de “ALMOXARIFE (MENSALISTA)” possui preço de R\$ 1637,02 por mês no SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO do mês 11/2021 e preço de R\$ 1766,60 na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 5 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTI - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

2021/2023 DO SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, “VIGIA DIURNO” POSSUI VALOR HORÁRIO DE R\$ 5,52 ao mesmo tempo que o mesmo colaborador no SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO do mês 11/2021 possui valor horário de R\$5,79 e preço de R\$ 5,98 na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DO SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, no caso do “AUXILIAR DE ALMOXARIFE (MENSALISTA)” acontece que a licitante apresenta valor de R\$ 1187,98 enquanto na mesma função de “AUXILIAR DE ALMOXARIFE (MENSALISTA)” possui preço de R\$ 1254,37 por mês no SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO do mês 11/2021 e preço de R\$ 1315,60 na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DO SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO.

A lei não permite que o valor da composição de profissionais seja menor que o valor estabelecido pelo piso salarial da categoria.

Convenção Coletiva. Parágrafo Primeiro: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções

Assim, o piso salarial estabelecido em convenções da categoria é de observância obrigatória nas contratações públicas, conforme art. 7o, XXVI, da Constituição da República e nos termos da vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, em vários julgados, consolidou seu entendimento de que a Administração Pública tem o dever de exigir das licitantes quando da elaboração de suas propostas a observação do valor mínimo salarial previsto no pacto laboral:

9.3.3. observem as seguintes linhas de conduta na formulação de editais de licitação e na gestão de contratos de execução indireta e contínua de serviços:

9.3.3.1. para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes; (ACÓRDÃO No 614/2008 - TCU – PLENÁRIO, Processo: TC 016.124/2005-0 Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Data da Sessão: 9/4/2008 – Ordinária)

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 6 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTI - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ, que determina a necessidade de observância da legislação trabalhista, ressaltando a impossibilidade de fixação de salário em valor abaixo do piso salarial estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE MOTORISTAS E COBRADORES. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

1. O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Sob essa perspectiva, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a competência do Poder Judiciário, quando da interpretação das condições edilícias do certame, limita-se a afastar possível ilegalidade do edital.

2. Na concorrência pública, a administração tem o poder discricionário de fixar, no edital, os valores de remuneração salarial dos empregados das empresas concorrentes, quando tais valores vierem a influir nos custos dos serviços públicos objeto da concorrência. Assim, não há ilegalidade na observância pela administração do piso salarial estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho que vincula apenas uma determinada empresa (a signatária), quando o valor nele previsto é adotado apenas como parâmetro. Ilegalidade haveria se tal critério viesse a burlar a legislação trabalhista, no sentido de fixar piso salarial inferior ao estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho que abrangesse a região onde os serviços públicos seriam prestados. (...) (Resp. 796.388/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 05/09/2007, p. 236).

De rigor citar, outrossim, precedente oriundo do TRF-3ª Região, que sustenta que “na hipótese, o salário base/hora para os profissionais geólogos abaixo do piso salarial também demonstra a impossibilidade de se conciliar os custos estimados e os que serão exigidos para consecução do objeto licitado”.

Assim, esta comissão orienta a desclassificação da licitante CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A por descumprimento do Artigo 44 § 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.1.2 Considerando que devem ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Não há a obrigatoriedade no que se

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 7 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTI - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III /
SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>



SESCAP202256385A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus atos geradores venham a se realizar, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual. Temos que a empresa formou seus “preços unitários” relativos à mão de obra, considerando a incidência de **103,92% horista** e **68,10% mensalista**, contudo, temos que tais encargos estão equivocados na composição de encargos sociais onde está mesclado o tipo de oneração da obra com desoneração e não desoneração dificultando o julgamento da administração. Assim considerando o equívoco na formulação dos preços em face aos encargos adotados pela licitante, temos que o valor da mão de obra sofreria reajuste causando aumento no valor global ofertado, o que configura violação ao item (11.4 do edital) “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”. (11.5 do edital) “A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto”.

Em síntese, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, fica a licitante CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A, desclassificada a prosseguir no presente certame.

2.2 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.700.234/0001-30.

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 8 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTI - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III /
SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

2.2.1 Têm-se que a licitante cumpriu as exigências contidas no edital, tendo sua proposta classificada.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o julgamento das propostas de preço em conformidade com a categoria de licitação e os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e conforme os fatores exclusivamente nele referido, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão. Temos que as empresas **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A**, inscrita no CNPJ nº 60.853.934/0001-06, participante do certame licitatório, deixou de cumprir as exigências edilícias, considerada **DECLASSIFICADA**.

Tendo a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.700.234/0001-30, participante do certame licitatório, atendido as exigências edilícias, considerada **CLASSIFICADA**.

Respeitosamente,
Equipe Técnica:

Cuiabá, 04 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
VINICIUS JOSE CORREA DE MAGALHAES
Data: 04/05/2022 13:03:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Vinicius José Corrêa de Magalhães
Eng. Civil
SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

Documento assinado digitalmente
LUCAS FRANCISCO MELO BARBOSA
Data: 04/05/2022 13:24:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro
Político Administrativo | CEP: 78049-903
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br

Página 9 de 10



Autenticado com senha por DANGLANES RICK ALFERIO POLETTO - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III /
SUPO - 04/05/2022 às 12:25:32.
Documento Nº: 1861660-1523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1861660-1523>



SESCAP202256385A

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0457-2021/FUNDED referente ao Processo nº 237046/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL/Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e Prefeitura de Vila Rica - CNPJ nº 03.238.862/0001-45.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Convênio passando o término da vigência para **30/09/2022**.

ASSINATURA: 29/04/2022.

SIGNATÁRIO: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo de Desenvolvimento Desportivo (FUNDED)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0674-2022/SECEL, ref. ao Processo: Secel-Pro-2022/01408.

partes: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT - CNPJ Nº 03.507.415/0026-00 e ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MÚSICOS E PRODUTORES-ACMP - CNPJ Nº 19.412.673/0001-87.

Objeto: "Realizar espetáculo musical, no dia das mães, promovendo a diversidade cultural, levando aos amantes da música a uma verdadeira viagem no tempo, apresentando grandes composições musicais, possibilitando uma vivência inesquecível, em uma apresentação espetacular, com músicas que marcaram gerações".

Orgão: **23101** - projeto: **8026** - elemento de despesa: **335041** - fonte: **100** - valor: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) - empenho: 23101.0001.22.000226-1 (data do empenho 06/04/2021).

Orgão: **23101** - projeto: **8026** - elemento de despesa: **335041** - fonte: **100** - valor: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) - empenho: 23101.0001.22.000228-6 (data do empenho 06/04/2021).

Origem do recurso: oriundos de emenda parlamentar dos deputados Paulo Araújo e Allan Kardec Pinto Acosta Benitez

Valor total: R\$: **100.000,00** (cem mil reais)

Fiscal: Maria Sebastiana Miranda de Paula - matrícula: **260640**.

Vigência: 01/05/2022 a 30/06/2022.

Assinam: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Sefora Aparecida Anhon - presidente da Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores - ACMP.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****AVISO DE RESULTADO
PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 2
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 558604/2021**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso mediante a **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº. 17/2022/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021** para "**Construção do Hospital Regional de Alta Floresta, localizado no município de Alta Floresta - Mato Grosso**" que após análise e julgamento da Proposta de Preços, teve como CLASSIFICADAS as empresas participantes do certame:

- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **01.318.705/0001-14**, apresentou o valor global de **R\$ 112.309.115,77** (cento e doze milhões trezentos e nove mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos);
- **CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.018.048/0001-98**, apresentou o valor global de **R\$ 113.143.075,82** (cento e treze milhões cento e quarenta e três mil setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); e
- **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.430.585/0001-78**, apresentou o valor global de **R\$ 114.631.011,47** (cento e quatorze milhões seiscentos e trinta e um mil onze reais e quarenta e sete centavos).

E DESCLASSIFICADAS as empresas:

- **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **12.868.420/0001-73**, apresentou o valor global de **R\$ 104.939.564,07** (cento e quatro milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos);
- **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº **60.853.934/0001-06**, apresentou o valor global de **R\$ 105.804.222,94** (cento e cinco milhões oitocentos e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos); e
- **TLENGENHARIAEIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **06.122.177/0001-24**, apresentou o valor global de **R\$ 110.953.124,34** (cento e dez milhões novecentos e cinquenta e três mil cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

A comissão de Licitação, concede aos licitantes participantes do certame, prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, tendo início em

04/05/2022 e término em **10/05/2022**. Assim, fica estabelecido "caso seja apresentado recurso" igual prazo para as contrarrazões, que iniciará em **11/05/2022** e finalizará no dia **17/05/2022**, sendo que estes, se apresentados, estarão disponíveis no site desta Secretaria. Os motivos das desclassificações estão elencados na ATA de continuação - julgamento da proposta de preço, que se encontra disponível aos interessados na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos, no horário de expediente e ficará disponível no Portal de Aquisições www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

ELTON CARVALHO DA SILVA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Original Assinado nos Autos)

WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS

Superintendente de Aquisições e Contratos
(Original Assinado nos Autos)

IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
(Original Assinado nos Autos)

PORTARIA Nº 0043/2022 - CCAD/CAD/SGP/GBSAGTES/SES/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, e no Decreto Estadual nº 3.006 de 05/05/04 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho do (s) Servidor (es) da Secretaria de Estado de Saúde, conforme planilha anexa a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004, **para fins de regularização** com fulcro artigo 2º do Decreto nº 3.444/2004, de 07/07/2004:

PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS			
Matrícula/ Vínculo	Nome	Ano	Média
111351/1	HEA CHUNG KIM	2019	9,72
111657/1	FRANCISNEY DA SILVA BARROS	2019	9,9
111084/1	JULIANA BORGES DE OLIVEIRA	2019	10
120553/1	PAULO RENATO SCHARFENBERG	2019	9,55
120553/1	PAULO RENATO SCHARFENBERG	2022	9,95
52426/3	FATIMA APARECIDA TICIANEL	2020	9,96
52426/3	FATIMA APARECIDA TICIANEL	2021	9,91
87642/5	DEUSOITO GONCALO OLIVEIRA DAS NEVES	2019	9,85
87642/5	DEUSOITO GONCALO OLIVEIRA DAS NEVES	2021	9,91
PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS			
Matrícula/ Vínculo	Nome	Ano	Média
111557/1	JUCIEL FERREIRA MIRANDA	2019	10
111519/1	SABRINA LEPINSK ROMIO	2019	9,93
106244/1	JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA	2021	9,82
111776/1	ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES VENTURA	2019	9,9
79035/2	CARLOS AUGUSTO GOMES SANTANA	2019	9,38
PROFISSIONAL APOIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS			
Matrícula/ Vínculo	Nome	Ano	Média
97077/1	KATIA SIMONE DE FIGUEIREDO	2019	9,86

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

Kelluby de Oliveira

Secretária de Estado de Saúde
(Original Assinada)